



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 - 16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS E AUTO PEÇAS E MECÂNICA ALVORADA EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DAS MARCAS VOLKSWAGEM LEVE, HONDA, MERCEDES BENS PESADO E LS TRACTORDA FROTA MUNICIPAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº 038/2016 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº027/2016

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º DE MARÇO, 450 – Centro – CEP. 37488-000 – Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, Fone: (35) 3274-1122, CNPJ: 18.188.276/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Carlos Alberto de Castro Pereira** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

VALDIR FERNANDES E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Vilhena Paiva, 333, centro, Lambari/MG, CEP 37.480-000, CNPJ nº 05.936.719/0001-52, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de peças dos veículos **VOLKSWAGEM LEVE, HONDA, MERCEDES BENS PESADO E LS TRACTOR** para manutenção dos mesmos.

ITEM	LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR DESCONTO
------	-------	-----------	-------------------

Felício de Macaquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 123456



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.188.276/0001-00

03	VOLKSWAGEM LEVE	Contratação para fornecimento de peças e acessórios genuínas, para os veículos *Gol 1.0 Ano 2010 Mod 2010 Placa HLF – 2962 Chassi 9BWAA05U2AT242954/// *Gol 1.0 Ano 2010 Mod 2011 Placa HLF – 3841 Chassi 9BWAA05U2BT088456/// *Kombi VW 15L Ano 2009 Mod 2010 Placa HLF – 1782 Chassi 9BWMF07XXAP006583///	15%
05	HONDA	Contratação para fornecimento de peças e acessórios genuínas, para os veículos *Honda Civic LXS Ano 2013 Mod 2014 Placa OQO 5085 Chassi 93HFB2630EZ136198/// Motoneta Honda Biz KS Ano 2007 Mod 2008 Placa BRV-7673 Chassi 9C2JA04108R003250///	15%
08	MERCEDES BENS PESADO	Contratação para fornecimento de peças e acessórios genuínas, para os veículos *Onibus M.Benz/OF 1318 Ano 1995 Mod 1995 Placa BYE-8550 Chassi 9BM384088SB0S2724///	15%
10	LS TRACTOR	Contratação para fornecimento de peças e acessórios genuínas, para os veículos *TRATOR AGRICOLA P 90 LS N° DE SERIE 1000001267 ANO 2014 MOD 2015 N° 01 *TRATOR AGRICOLA P 90 LS N/ DE SERIE 1000001266 ANO 2014 MOD 2015 N° 02	15%

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/MG 123.456



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.188.276/0001-00

- 3.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 3.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de **48 horas** para efetuar a entrega dos materiais solicitados.
- 3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1. Os preços registrados são os que constam do MAPA SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE VENCEDORES, anexo a esta ata, que passa fazer parte integrante da mesma.
- 4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- 4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues no local indicado na NAF, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 desta ata, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 5.3. NA hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

- 6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/MG 123456



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.188.276/0001-00

- 7.1.1. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.2. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega;
- 7.1.3. Reconhecer os direitos da contratada nas hipóteses de rescisão contratual, conforme expresso no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.4. Fornecer as peças solicitadas no prazo de 48 horas, na qualidade determinada pelo fabricante.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos nesta Ata;

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.


9- CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

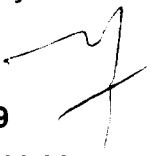



- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 40 FONTE 100 E 129

ADMINISTRAÇÃO- CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.04.1181.9004.2011-3.3.90.30.00 FICHA 77 FONTE 100


Helício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/MG 99.251



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.188.276/0001-00

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 184 FONTE 100

EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 147 FONTE 101,122 ,145 E 147

SAÚDE: 02.04.1.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 113 FONTE 102 (FUNDO)

NASF: 02.04.01.10.301.9013.2015-3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148

PAB: 02.04.01.10.301.9013.2015-3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148

VIGILANCIA SANITÁRIA 02.04.01.10.301.9013.2015-3.3.90.30.00 FICHA 128 FONTE 150

OBRAS SERVIÇOS URBANOS:02.06.01.15.452.9002.2029-3.3.90.30.00 FICHA 218 FONTE 100

OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01.26.782.9025.2033 – 3.3.90.30.00 FICHA 233 FONTE 100

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.
- VI) - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
- VII) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- VIII) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada fornecer as peças no prazo de 48 horas da data do recebimento da autorização de fornecimento, sem custos adicionais (transportes, tributos),

entregues na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, situada na Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha.

11.2 – O fornecimento de peças desobriga o CONTRATANTE do recebimento e pagamento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir a peça, no mesmo prazo concedido para o fornecimento, sem qualquer custo adicional, sob pena de multa equivalente a 10% do total contratado.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO :

Página 5 de 6

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

UENHO DE MINAS GERAIS
ADVOCADO
035-3274-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.188.276/0001-00

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1 A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2 Justos e contratados, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 20 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

VALDIR FERNANDES E CIA LTDA – ME

CNPJ: 05.936.719/0001-52

Repres. Legal: **VALDIR FERNANDES**

CPF: 437.851.156-87

CONTRATADO (A)

Visto:

Dr. Felício de Mesquita Carneiro
Assessor Jurídico OAB/MG 66.651

TESTEMUNHA: _____

CPF 171.448.506-44

TESTEMUNHA:

CPF 081.418.506-10